



Município de Pombal
Câmara Municipal

Programa de Concurso

da

Empreitada da Obra

de

**“Freguesia de Pombal / Asfaltagem de estradas e caminhos na
Freguesia (Arruamentos em Charneca e Pombal)”**



Município de Pombal
Câmara Municipal

CONCURSOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - Identificação do concurso:

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de “Freguesia de Pombal / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia (Arruamentos em Charneca e Pombal)” encontra-se patente em Pombal, na Secção de Obras e Vias Municipais, da Divisão de Obras e Vias Municipais, do Departamento Municipal de Operações, do Município de Pombal, sita em Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

1.2 – Modo de apresentação das propostas

1.2.1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica em www.compraspublicas.com, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

1.2.2 Custos para os interessados/concorrentes ao procedimento

1.2.2.1 Não poderão ser cobrados quaisquer valores aos interessados/concorrentes, pela utilização da plataforma electrónica.

1.2.2.2 No número anterior, englobam-se os selos temporais, o apoio, notificações, registo e outros custos;

1.2.2.3 Estão excluídos os custos relacionados com pedidos expressos dos interessados, como por exemplo, um apoio mais personalizado e moroso. De qualquer forma, esse custo terá de ser solicitado e aceite pelo interessado/concorrente.



Município de Pombal
Câmara Municipal

1.3 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento – As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma electrónica mencionada no número anterior.

1.4 – Além da lista de preços unitários, prevista na alínea f) do 7.1 deste Programa de Concurso, deve também ser devidamente preenchido o formulário da proposta válido, disponibilizado pela plataforma electrónica.

1.5 – O não cumprimento do previsto no número anterior, implica a exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Entidade adjudicante

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Pombal, NIF 506 334 562, com sede em Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, telefone: +351236210500, fax: +351236210599; E-mail: contratacao publica@cm-pombal.pt, endereço electrónico: www.cm-pombal.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar (o órgão que tomou a decisão de contratar e, no caso de esta ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respectiva publicação).

3.1 – Deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião celebrada em 11 de fevereiro de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 – Tipo de procedimento

4.1 – Concurso público nos termos da alínea b) do Artigo 19º do CCP.

5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos/Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento



Município de Pombal
Câmara Municipal

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

5.2 Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar reclamações ou pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, directamente na plataforma electrónica em www.compraspublicas.com, na função “Pedir esclarecimentos”.

5.3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 – O órgão competente procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.5 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

5.6 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º do CCP, é até às 23 horas do sexto dia, contados da notificação da decisão de adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do mencionado Código.



Município de Pombal
Câmara Municipal

6.2 – É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

7 – Documentos que constituem a proposta e modo de apresentação

7.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP;
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- f) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- g) Proposta de preço de acordo com modelo constante no Anexo II;
- h) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.



Município de Pombal
Câmara Municipal

7.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP.

7.3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 7.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 7.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

7.5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.6 – Todos os documentos carregados na plataforma electrónica e que, por conseguinte, constituem a proposta, devem ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada (n.º 1 do Artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho), bastando-se, para o efeito, a assinatura da(s) pasta(s) compactada(s), quando a proposta seja submetida desta forma.

8 – Propostas variantes

8.1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 7 do Artigo 59º do CCP.

9 – Prazo para apresentação das propostas



Município de Pombal
Câmara Municipal

9.1 – O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às 17:30 hora do 24.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

9.2 – Os concorrentes deverão ter em consideração o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora e dia acima fixados.

10 - Agrupamentos

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

11.1 – Nos termos do Artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

12 – Critério de adjudicação

12.1 – O mais baixo preço.



Município de Pombal
Câmara Municipal

12.2 - Em caso de igualdade de preço entre propostas, o desempate será efectuado da forma indicada no ponto seguinte.

12.3 – Critérios de desempate

1.º Critério – Proposta com o mais baixo preço da soma algébrica dos totais do Capítulo 1 - Encargos gerais e Capítulo 3 - Pavimentos, se persistir o empate;

2.º Critério – Proposta com o mais baixo preço no total do Capítulo 4 - Obras de Arte e Drenagem Pluvial, se persistir o empate;

3.º Critério – Proposta com o mais baixo preço no total do Capítulo 5 - Equipamento de segurança e sinalização.

13 – Modo e prazo de prestação da caução

13.1 – O modo da prestação da caução é qualquer um dos previstos no Artigo 90º do CCP.

13.2 – O prazo para prestação da caução, é o previsto no n.º 1 do Artigo 90º do CCP, fixando como limite as 23 horas do décimo dia, contados da notificação da decisão de adjudicação.

14 – Valor da caução

14.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

14.2 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, conforme n.º 2 do Artigo 89.º do CCP.

15 – Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP

15.1 – Não aplicável.



Município de Pombal
Câmara Municipal

16 – Documentos de habilitação / Modo de apresentação

16.1 – No procedimento da formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- c) Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo:
 - A 1.ª subcategoria, da 2.ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;
- e) Cartão com o Numero de Identificação Fiscal do adjudicatário;
- f) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão e Numero de Identificação Fiscal do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato.

16.2 – Quando os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do numero anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



Município de Pombal
Câmara Municipal

16.3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

16.4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 16.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17 – Preço base

17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 40% ou mais.

18 – Adjudicações por lotes

18.1 – Não aplicável.

19 – Esclarecimentos sobre as propostas

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.



Município de Pombal
Câmara Municipal

20 - Audiência prévia

20.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21 – Celebração do contrato

21.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

22 – Legislação aplicável

22.1 – Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Município de Pombal
Câmara Municipal

Anexo I

(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1-(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

(a)

(b)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ (ou titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁰⁾);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹¹⁾);
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança, não declarada nos termos



Município de Pombal
Câmara Municipal

- das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁴⁾ ;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾⁽¹⁷⁾ ;
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local) (data)(assinatura) ⁽¹⁸⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”;

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º;

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação;



Município de Pombal Câmara Municipal

- (11) *Declarar consoante a situação;*
- (12) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;*
- (13) *Indicar se, entretanto decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;*
- (14) *Declarar consoante a situação;*
- (15) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;*
- (16) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;*
- (17) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;*
- (18) *Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º*



Município de Pombal
Câmara Municipal

Anexo II – Modelo proposta de preço

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção número. . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . ., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .



Município de Pombal
Câmara Municipal

ANEXO III - Modelos

Modelo de guia de depósito

Euros: . . .€ . . .

Vai . . ., residente (ou com escritório) em . . ., na . . ., depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . ., como caução exigida para a empreitada de . . ., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . ., com sede em . . ., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor de . . ., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . ., com sede em . . ., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações



Município de Pombal
Câmara Municipal

que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.